



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.305, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13, inciso VII, 90 incisos VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Herculano do Vale, situada na localidade de Dr. Joaquim Murinho obteve o ato Autorizativo para funcionamento do Ensino Fundamental, através do Decreto Municipal nº 001/1978;

**CONSIDERANDO** que a autorização da Educação infantil, através da portaria Municipal nº 006/2010 em 15/12/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** que a alguns anos a escola vem atendendo com a demanda reduzida;

**CONSIDERANDO** que em 2021, foram matriculados 11 (onze) alunos somando a demanda da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** que 4 (quatro) alunos concluíram o 5º ano, tendo a escola mantido uma demanda de 7 (sete) alunos em continuidade para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** que não houve demanda de alunos para essa Unidade Escolar em 2023;

**CONSIDERANDO** o relatório de encerramento total das atividades da Escola Municipal Herculano do Vale datado em 08/05/2023, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que os direitos dos alunos foram devidamente resguardados, reservado aos alunos o transporte e vaga em escola pública próximo às suas residências, conforme relatório de encerramento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** encaminhamento da documentação e solicitação realizada através do Ofício Gerência Administrativa: 1257/2024;

**DECRETA:**

Art. 1º - Por força do presente Decreto, ficam oficialmente encerradas as atividades da Escola Municipal Herculano do Vale.

Art. 2º- As providências quanto à execução do encerramento, referente aos atos, expedição de certidões, históricos, diplomas, certificados, declarações e demais atos envolvendo a vida escolar de ex-alunos, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O encerramento do funcionamento da escola repercute em relação a todas as atividades complementares no âmbito do educandário, incluindo eventual existência de caixa escolar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2024.

***Jorcelino de Oliveira***  
*Procurador Geral*

**Prof. Albano de Souza Tibúrcio**  
*Secretário Municipal de Educação*

***Mário Marcus Leão Dutra***  
*Prefeito Municipal*